CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 04/02/75

PROJETO DE LEI Nº 02/75

ASSUNTO: Outorga de utilidade pública
o Colegio Santo Inácio

VEREADOR Joao Quariguasy F. Sobrinho

LEI Nº 4493 DE 25/03/75

DIOM Nº 5626 DE 26/03/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044931975
Projeto: 00021975
Autor: JOAO QUARIGUASY
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 4493 DE 25 DE março DE 1975.

Considera de utilidade pública o COLÉGIO SANTO INÁCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o COLÉGIO SANTO INÁCIO, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de março de 1975.

Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/3/75
Saudoso Bastos
PRESIDENTE

ao Vereador Pinheiro de Almeida para oferecer o Parecer
em 13-3-75
Saudoso Bastos

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/3/75
Saudoso Bastos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/02/1975
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2/75

Considera de utilidade pública o COLÉGIO SANTO INÁCIO.

A Comissão de Redação Final
Em 12/02/1975
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o COLÉGIO SANTO INÁCIO, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 04 de Fevereiro de 1975.

Vereador João Quariguasy F. Sobrinho

- JUSTIFICATIVA -

O Colégio Santo Inácio é uma sociedade civil, de caráter educativo, que tem por finalidade o ensino primário, ginasial e colegial, subordinando-se às leis vigentes e diretivas do Ministério da Educação e Cultural, pelo qual é reconhecido. Dentro de suas possibilidades, o Colégio vem criando atividades e obras / para-escolares na sociedade dos seus alunos e pessoas dependentes. Referida entidade vem destinando, cada ano, bolsas de estudos a educandos pobres, o que lhe vale o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de fevereiro de 1.975.

Vereador João Quariguasy F. Sobrinho

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 23/7/1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PARECER Nº 3 /75

AO PROJETO DE LEI Nº 02/75

O Vereador João Quariguasy apresentou à consideração deste Legislativo o presente projeto de lei que "Considera de utilidade pública o Colégio Santo Inácio".

O referido estabelecimento de ensino é uma sociedade civil, de caráter educativo, subordinado às leis vigentes e diretivas do Ministério da Educação e Cultura, pelo qual é reconhecido.

Dentro de suas possibilidades, o Colégio vem criando atividades e obras assistenciais na seriedade de seus alunos e pessoas dependentes e vem destinando bolsas de estudo a educandos pobres, contribuindo para a educação e formação da juventude e sua integração na sociedade, o que justifica o reconhecimento de utilidade pública, razão porque somos favoraveis à aprovação do projeto em tela.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 02 /75

APROVADO
Em 14 / 3 / 19 75
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o COLÉGIO SANTO INÁCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o COLÉGIO SANTO INÁCIO, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1975.

Presidente

C M F

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

MLS/

OF.Nº 202

Fortaleza, 14 de março de 1975.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.497 de 04 de junho de 1971, combinado com seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o COLÉGIO SANTO INÁCIO".

Apreveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de maior apreço e consideração.

Antonio Gerôncio Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta